

CÓPIA




CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA / MG
Cidade das Areias Brancas
CNPJ. 20.914.305/0001-16



Of.: nº 030/2025/SCMF

Formiga, 18 de fevereiro de 2025

Exmo. Sr.
Laércio dos Reis Gomes
Prefeito Municipal
Formiga-MG


Kyanne de Sousa Martins
Supervisora de Gabinete
10:00 18/02

Assunto: Solicita informação

Foi registrado pela **Vereadora Joice Alvarenga Borges Carvalho – Joice Alvarenga**, na 2ª Reunião Ordinária realizada em 10 de fevereiro de 2025, o envio à Vossa Excelência das seguintes informações (*ouvida em plenário, votada e aprovada*):

Que o Poder Executivo informe sobre a concessão de Transporte Público Urbano, nos seguintes termos:

- a) Considerando a Lei Municipal nº 6.133, de 26 de outubro de 2023, que cria o Fundo Municipal de Transporte Público Urbano, a qual assim define no art. 1º, §2º: “A criação do FMTPU objetiva fomentar o direito social ao transporte constitucionalmente estabelecido, consubstanciado na finalidade de garantir **regularidade, qualidade, continuidade da prestação e modicidade das tarifas** em consonância com a exequibilidade da prestação de serviços pelas concessionárias legalmente contratadas” (grifo nosso). Conforme esclarece o Tribunal de Contas da União – TCU, a modicidade tarifária é um princípio que tem por objetivo garantir aos usuários dos serviços públicos o pagamento de um preço justo pelo transporte coletivo, para promover o acesso amplo, sem comprometer a qualidade e eficiência do serviço;
- b) Considerando que a Lei Municipal nº 6.133, de 26 de outubro de 2023 buscou equilibrar o interesse do usuário com o interesse do concessionário, ao dispor no art. 4º o seguinte: “Os recursos do FMTPU terão como destinação os repasses financeiros e subsídios necessários ao custeio, investimento e remuneração da concessionária prestadora de serviço público de transporte urbano, com o escopo de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato em consonância com a modicidade tarifária ao usuário e qualidade do serviço prestado” (grifo nosso);
- c) Considerando que a Lei Municipal nº 6.133, de 26 de outubro de 2023, no art. 4º, § único, prevê: “Fica vedado repasse do FMTPU à concessionária de serviço público de transporte coletivo urbano para aplicação em demandas que sejam obrigação, por força legal ou contratual, da própria concessionária prestadora do referido serviço, bem como em caso de ausência de demonstração de reversão desse importe aos usuários do serviço.” (grifo nosso);



- d) Considerando que Lei Municipal nº 6.133, de 26 de outubro de 2023, nos seus artigos 6º e 7º **cria o Comitê Gestor do FMTPU e fixa as suas competências, inclusive as seguintes: “I - apurar a diferença entre o custo do sistema de transporte e a receita advinda das tarifas conforme previsões do Contrato de Concessão e Edital de Licitação; [...] VII - divulgar, sempre que houver a concessão de tarifa social e atualização de seu valor, relatório referente aos 6 (seis) meses de impacto no fluxo de passageiros, informando qual foi a alteração do número de pagantes do transporte público coletivo em comparação com o cenário anterior e posterior à mudança na tarifa.”**;
- e) Considerando que a Lei Complementar Municipal nº 208, de 26 de setembro de 2019 dispõe sobre as competências da Superintendência Municipal de Trânsito e da Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI;
- f) Considerando que é dever do Poder Legislativo fiscalizar a prestação do transporte público urbano, a fim de que a qualidade e regularidade sejam garantidas, bem como a modicidade das tarifas, solicito:
- I. *Esclarecimentos sobre o reajuste da tarifa do transporte coletivo urbano de Formiga, que passou de R\$ 3,90 para R\$ 5,50 a partir do dia 30 de dezembro de 2024, nos termos do valor estabelecido pelo então prefeito Eugênio Vilela, por meio do Decreto nº 10.635/2024. Em que pese o referido aumento da tarifa ter ocorrido na última semana de governo da gestão anterior, o Sr. Daniel Ebias, permanece ocupando o cargo de Superintendente Municipal de Trânsito;*
 - II. *Esclarecimentos sobre a falta de fiscalização e providências por parte da Prefeitura de Formiga para cumprir com o seu dever de zelar pela manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato em consonância com a modicidade tarifária ao usuário e qualidade do serviço prestado. Conforme é de conhecimento público e notório os reiterados e recorrentes problemas na oferta do transporte público urbano, tais como: condição precária dos veículos, falhas mecânica dos ônibus, elevador para deficientes com defeito o qual provocou acidente com cadeirante, problemas nas portas dos veículos colocando os usuários em situação de risco; diversos acidentes de ônibus com passageiros; falta de combustível durante a execução das rotas; atrasos de horários e até corte de linhas em vários bairros¹. **Questiono: Se falta qualidade, regularidade e transparência na prestação de serviço de transporte coletivo urbano por que a Prefeitura autorizou o aumento da tarifa?**;*
 - III. *Que a Prefeitura apresente o planejamento de municipalização do trânsito nos termos da Lei Complementar Municipal nº 208, de 26 de setembro de 2019, inclusive, que apresente os documentos pertinentes a formalização da*

¹ Disponível em <https://ultimasnoticias.inf.br/noticia/viacao-e-orgaos-competentes-se-pronunciam-sobre-situacao-precaria-do-transporte-publico-de-formiga/> Acesso em: 09/02/2025.

<https://www.opergaminho.com.br/viacao-formiga-ameaca-cortar-linhas-aos-domingos-mas-volta-atras> Acesso em: 09/02/2025.



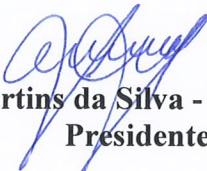
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA / MG
Cidade das Areias Brancas
CNPJ. 20.914.305/0001-16



Superintendência Municipal de Trânsito e da Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI (decretos, regimento e nomeações dos membros da Superintendência Municipal de Trânsito e da JARI - titulares dos cargos dispostos no art. 4º e art. 7º da Lei Complementar Municipal nº 208/2019);

- IV. *Que a Prefeitura apresente relatório que apura a diferença entre o custo do sistema de transporte e a receita advinda das tarifas, nos últimos 12 (doze) meses;*
- V. *Que a Prefeitura apresente as notificações, infrações ou providências que tomou em relação à Viação Formiga, nos últimos anos.*

Atenciosamente,


Flávio Martins da Silva - Flávio Martins
Presidente